



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAS DA SEDE.  
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data cópia d  
para arquivamento nos termos do Art.  
55§ 4 do Dec. Lei Complementar n.º  
9 de 31-12-1969.

Reg. n.º 86/2016  
Par. 06 / Dezembro / 2016

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0067, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NO BAIRRO JARDIM  
PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO  
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIBUNA - ESTADO DE SÃO  
PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica declarado como Área de Expansão Urbana, respeitando-se  
os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, o imóvel público situado no bairro Jardim  
Primavera, cujas características seguem abaixo:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.415.364,05m e E 430.929,38m; deste, segue confrontando com a Rua José Sebastião Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°35'22" e 28,30 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.415.357,40m e E 430.956,89m; 98°31'24" e 19,36 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.415.354,53m e E 430.976,04m; 106°50'33" e 67,03 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.415.335,11m e E 431.040,19m; 111°24'21" e 15,86 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.415.329,32m e E 431.054,96m; 106°18'49" e 36,99 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.415.318,93m e E 431.090,46m; 111°28'50" e 6,96 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.415.316,38m e E 431.096,94m; 124°56'12" e 5,10 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.415.313,46m e E 431.101,12m; 129°46'09" e 4,03 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.415.310,88m e E 431.104,22m; 134°19'11" e 32,76 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.415.287,99m e E 431.127,66m; 133°28'06" e 17,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.415.276,16m e E 431.140,14m; 143°09'54" e 59,30 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.415.228,70m e E 431.175,69m; 149°47'17" e 11,11 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.415.219,10m e E 431.181,28m; 160°23'14" e 8,46 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.415.211,13m e E 431.184,12m; 168°57'08" e 33,87 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.415.177,89m e E 431.190,61m; 162°42'45" e 4,11 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.415.173,97m e E 431.191,83m; 168°59'08" e 18,63 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.415.155,68m e E 431.195,39m; 176°16'18" e 12,00 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.415.143,71m e E 431.196,17m; deste, segue confrontando com Loteamento Bela Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°50'52" e 41,64 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.415.136,37m e E 431.155,18m; deste, segue confrontando com Rua Alice Capeili de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°52'28" e 10,18 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.415.136,17m e E 431.145,00m; 201°25'48" e 57,86 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.415.082,31m e E 431.123,86m; 210°44'03" e 9,84 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.415.073,85m e E 431.118,83m; deste, segue confrontando com remanescente da Matrícula 3826/01, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°58'05" e 52,67 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.415.090,97m e E 431.069,02m; 295°59'57" e



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0067, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

9,06 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.415.094,94m e E 431.060,88m; 286°32'51" e 24,96 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.415.102,05m e E 431.036,95m; 18°50'26" e 30,38 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.415.130,80m e E 431.046,76m; 22°38'32" e 19,61 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.415.148,90m e E 431.054,31m; 15°54'57" e 15,97 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.415.164,26m e E 431.058,69m; 6°21'11" e 4,97 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.415.169,20m e E 431.059,24m; 12°08'04" e 5,04 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.415.174,13m e E 431.060,30m; 318°45'02" e 5,95 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.415.178,60m e E 431.056,38m; 322°45'22" e 7,96 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.415.184,94m e E 431.051,56m; 314°38'52" e 8,05 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.415.190,60m e E 431.045,83m; 309°22'51" e 7,94 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.415.195,64m e E 431.039,69m; 322°11'43" e 9,32 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.415.203,00m e E 431.033,98m; 316°18'03" e 9,03 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.415.209,53m e E 431.027,74m; 324°42'59" e 9,18 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.415.217,02m e E 431.022,44m; 307°00'22" e 9,25 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.415.222,59m e E 431.015,05m; 215°04'03" e 26,49 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.415.201,10m e E 430.999,56m; deste, segue confrontando com Matrícula 5.137, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°15'43" e 157,11 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.415.247,72m e E 430.849,53m; deste, segue confrontando com Rua Heitor 1. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°43'39" e 39,65 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.415.285,27m e E 430.862,26m; 29°43'51" e 5,02 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.415.289,63m e E 430.864,75m; 36°37'06" e 29,15 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.415.313,03m e E 430.882,14m; 41°59'51" e 29,02 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.415.334,60m e E 430.901,56m; 42°34'36" e 39,30 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.415.363,54m e E 430.928,15m; 53°07'48" e 0,80 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.415.364,02m e E 430.928,79m; 87°05'21" e 0,59 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando assim uma área de 48.689,115m<sup>2</sup>.

§ 1º - Todas as coordenadas aqui descritas estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º - Fica definida, para os efeitos do art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 29 de julho de 2011, o perímetro da Zona Especial de Interesse Social do núcleo Jardim Primavera.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir o Perímetro Urbano Municipal, incluindo-se a área do imóvel descrito no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, nos mapas e cartografias oficiais da Cidade e do Município de Paraibuna.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0067, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Artigo 3º** - Os tributos municipais que vierem a incidir sobre a área descrita no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, obedecerão aos princípios e normas constantes da Lei Municipal nº 826 de 29 de dezembro de 1.978. – Código tributário Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 17 de novembro de 2016.

**VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**  
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

*Celina Nunes Guimarães Pereira*  
Celina Nunes Guimarães Pereira  
Escriturária